



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2019. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XV Edição Nº

1048

Prefeitura inicia implantação de fossas biodigestoras

Ação começou no Bairro Cachoeira I, em Muriqui e tem como objetivo diminuir a poluição nos mananciais e recursos hídricos que passam pela cidade

A prefeitura de Mangaratiba através da Secretaria de Meio Ambiente, de Serviços Públicos e a Subprefeitura de Muriqui instalou, na segunda-feira (16) a primeira fossa biodigestora no município. A ação que faz parte do projeto “Despoluindo Mangaratiba” começou no bairro Cachoeira I e tem como objetivo diminuir a poluição nos mananciais e recursos hídricos que passam pela cidade chegando ao mar, além de ser o início de um trabalho para melhorar a balneabilidade das praias.

O prefeito Alan Costa, o Alan Bombeiro, esteve no local e falou sobre a satisfação de fazer parte desse acontecimento. “É muito emocionante para mim fazer parte desse importante momento para Mangaratiba, tanto como morador quanto como governante. Ver que aos poucos nossa cidade está evoluindo, não tem preço. Com esse projeto, iremos diminuir o nível de poluição das nossas praias e rios, trazendo mais tranquilidade e bem estar aos moradores e turistas da nossa cidade que há anos sonham com isso”, disse.

O projeto que é feito com recursos de medidas compensatórias ambientais pretende, segundo o secretário de Meio Ambiente

Antonio Marcos, instalar pelos menos 300 biodigestores por toda a cidade em uma média de três anos. “Esta programação está sendo toda mapeada pela nossa equipe técnica para que as fossas possam ser de fato instaladas nas áreas e que a gente comece a tirar a poluição do mar e também das cachoeiras e dos rios”, completou o secretário.

“Eu acho que vai trazer muitos benefícios. A gente tem criança, e criança frequenta praia e isso vai evitar doenças, contaminação, essas coisas todas”, disse a moradora Luciana dos Santos.

SAIBA MAIS

Os biodigestores são a evolução no tratamento de esgoto doméstico. O biodigestor é uma solução 2 em 1. Sua tecnologia reúne em um só produto os processos da fossa séptica com filtro anaeróbio. O sistema de tratamento de esgoto é prático, compacto e eficiente porque elimina até 80% da matéria orgânica presente no efluente. O biodigestor não polui o meio ambiente, cuida da higiene, da saúde e é econômico. Ideal para o tratamento de efluentes sanitários em residências, chácaras, sítios, fazendas e escritórios.



Atos da Prefeitura

PORTARIA N.º 3547 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1986/2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) Servidor(a) ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO, matrícula nº 3125, incorporação aos seus vencimentos da gratificação de maior valor, correspondente a Função Gratificada – Símbolo FGEG, com base no § 4º do artigo 1º da LEI nº 766/2011, que alterou o Art. 15 da LEI nº 142/88, com efeito retroativo a partir de 25 de novembro de 2019, conforme processo nº 15309/2019.

PORTARIA N.º 3548 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 0093/2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) Servidor(a) CINTYA DA SILVA ARAUJO CANDEZ, matrícula nº 1417, incorporação aos seus

vencimentos da gratificação de maior valor, correspondente a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, com base no § 4º do artigo 1º da LEI nº 766/2011, que alterou o Art. 15 da LEI nº 142/88, com efeito retroativo a partir de 27 de novembro de 2019, conforme processo nº 15454/2019.

PORTARIA N.º 3549 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a(o) Servidor(a) ALEXANDRE ALCÂNTARA PINTO, matrícula nº 3406, incorporação aos seus vencimentos do valor correspondente a Função Gratificada – Símbolo FGEEE, com base na LEI nº 766/2011 que alterou o Art. 15 da LEI nº 142/88, com efeito retroativo a partir de 25 de novembro de 2019, conforme processo nº 15352/2019.

PORTARIA N.º 3550 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras Planejamento e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil Sandra Castelo Branco Gomes	Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Chefe Geral do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretária Municipal de Educação Valdemar Alves Ribeiro Neto	2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Pedro Luiz Petti Lemelle	Secretário Municipal de Finanças Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Comunicação Antônio Carlos Aniceto	Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Cecília Ribeiro Cabral	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretária Municipal de Administração e Suprimentos Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antônio Marcos Barreto	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira	
Controlador Geral do Município Luiz Carlos Gonçalves de Souza	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni	
	Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer Roberto Carlos de Assis Monsiores		

Conceder a(o) Servidor(a) JORGE GONÇALVES EVANGELISTA, matrícula nº 794, incorporação aos seus vencimentos do valor correspondente a Função Gratificada – Símbolo FGEG, com base na LEI nº 766/2011 que alterou o Art. 15 da LEI nº 142/88, com efeito retroativo a partir de 28 de novembro de 2019, conforme processo nº 15535/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 02 de dezembro de 2019.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 3669 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o(a) Senhor(a) ADRIANO JOSE SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 3355, para responder cumulativamente, pela função de AGENTE DE TRÂNSITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, com efeito retroativo a partir da presente data.

PORTARIA N.º 3670 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar o(a) Senhor(a) ALEXANDRE JESUS DA SILVA, matrícula nº 2740, para responder cumulativamente, pela função de AGENTE DE TRÂNSITO, da SECRETARIA

MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, com efeito retroativo a partir da presente data.

PORTARIA N.º 3671 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) AURENIVEL ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 3350, para responder cumulativamente, pela função de AGENTE DE TRÂNSITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, com efeito retroativo a partir da presente data.

PORTARIA N.º 3672 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o(a) Senhor(a) JIBSON ALVES RIBEIRO, matrícula nº 1318, para responder cumulativamente, pela função de AGENTE DE TRÂNSITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA, com efeito retroativo a partir da presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 11 de dezembro de 2019.
Alan Campos da Costa
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5315/2019

Fls. _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 117/2019.

PROCESSO Nº 5315/2019, PP- SRP: 071/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de material de copa e cozinha, para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Victor de Souza Breves, pelo período de 12 meses, **conforme Termo de Referência.**

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 3812, de 26 de julho de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2019, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a. **Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil**, Sra. Sandra Castelo Branco Gomes, Brasileira, Administradora Hospitalar, Divorciada, portadora da Cédula de identidade sob o número 052973559, CPF/MF 840.277.707-49, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de de Saúde e Defesa Civil** e, de outro lado, a empresa e, de outro lado, a empresa **LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.543.571/0001-47, Inscrição Estadual nº. 78.519.797, com sede a Rua Ereneu Alves Ferreira, nº: GL 02 Lote 32- Bairro Sitio Caranguejo- Mangaratiba-RJ- Cep: 23.860-000, telefone (21) 3789-3299, endereço eletrônico: lazzarimartinez@gmail.com, neste ato, representada pela Senhora Ilen Mara Ramos de Oliveira, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 101777308 emitido pelo Detran-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 045.561.327-38 e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 3812, de 26 de Julho de 2017, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - Registro de preços, visando à **Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de material de copa e cozinha, para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Victor de Souza Breves, pelo período de 12 meses, descritas conforme Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

Item	Nome	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
1	Assadeira em alumínio com dimensões aproximadas:	UN	8	REAL	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº5315/2019

Fls. _____

	60x40x8 cm.					
2	Assadeira em alumínio com dimensões aproximadas: 40x26x6 cm.	UN	6	NACIONAL	R\$ 38,00	R\$ 228,00
3	Bacia em Alumínio tamanho Grande em alumínio Capacidade: 31 litros.	UN	4	NACIONAL	R\$ 90,00	R\$ 360,00
4	Bacia em Alumínio tamanho Média em alumínio Capacidade: 22 litros.	UN	4	NACIONAL	R\$ 89,00	R\$ 356,00
5	Bacia para Legumes em Plástico com Capacidade: 30 Litros.	UN	10	PLAST	R\$ 23,30	R\$ 233,00
6	Bandeja Plástica em plástico reforçado, liso e branco, Dimensões aproximadas: 2,5 x 4,8 x 3,2 cm.	UN	10	PLAST	R\$ 29,80	R\$ 298,00
8	Caixa plástica em plástico resistente, com tampa, capacidade: 50 litros, Dimensões aproximadas: 56,4 x 38,5 x 37 cm..	UN	4	PLAST	R\$ 86,00	R\$ 344,00
9	Caixa plástica em plástico resistente, com tampa, capacidade: 30 litros, Dimensões aproximadas: 56,4 x 38,5 x 20 cm..	UN	4	PLAST	R\$ 60,00	R\$ 240,00
10	Caixa plástica em plástico resistente, com tampa, capacidade: 10 litros, Dimensões aproximadas: 40 x 30 x 11 cm..	UN	6	PLAST	R\$ 23,00	R\$ 138,00
11	Caixa plástica em plástico resistente, com tampa, capacidade: 05 litros, Dimensões aproximadas: 34x 16x 14 cm..	UN	10	PLAST	R\$ 26,00	R\$ 260,00
12	Panela Caçarola industrial Nº. 50, com tampa, toda em alumínio, com capacidade aproximada: 41 litros.	UN	4	REAL	R\$ 349,00	R\$ 1.396,00
13	Panela Caçarola industrial Nº 38, com tampa, toda em alumínio com capacidade	UN	4	REAL	R\$ 155,00	R\$ 620,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº5315/2019

Fls. _____

	aproximada: 20 litros..					
14	Panela Caçarola industrial Nº 30, com tampa, toda em alumínio com capacidade aproximada: 10 litros	UN	5	REAL	R\$ 90,00	R\$ 450,00
15	Panela Caçarola industrial Nº. 26, com tampa, toda em alumínio com capacidade aproximada: 05 litros.	UN	5	REAL	R\$ 59,00	R\$ 295,00
16	Panela Caldeirão industrial Nº. 55, com tampa, toda em alumínio. Com capacidade aproximada: 118 litros..	UN	2	REAL	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
17	Panela Caldeirão industrial Nº. 38, com tampa, toda em alumínio. Com capacidade aproximada: 37 litros	UN	2	REAL	R\$ 185,00	R\$ 370,00
18	Panela Caldeirão industrial Nº. 32, com tampa, toda em alumínio. Com capacidade aproximada: 22 litros	UN	2	REAL	R\$ 100,50	R\$ 201,00
20	Colher de polietileno grande, branco, com comprimento: 60 cm Largura: 10 cm..	UN	4	FUTURA	R\$ 59,00	R\$ 236,00
21	Colher de polietileno média, branco, com comprimento: 50 cm Largura: 06 cm..	UN	4	FUTURA	R\$ 39,00	R\$ 156,00
22	Colher em aço inox, dimensão aproximada: 33cm..	UN	10	OR LINE	R\$ 13,20	R\$ 132,00
23	Concha uso industrial em Alumínio, Diâmetro aproximado da concha: 14 cm Altura do cabo: 40 cm.	UN	4	REAL	R\$ 39,20	R\$ 156,80
24	Concha uso doméstico, toda em aço inox, dimensão aproximada: 32cm..	UN	8	OR LINE	R\$ 15,90	R\$ 127,20
26	Escorredor de Arroz nº45 em alumínio com pé e asas, dimensões aproximadas: 44 x 19.	UN	3	REAL	R\$ 110,00	R\$ 330,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº5315/2019

Fls. _____

27	Escorredor de Macarrão Nº 45 em alumínio, com pé e asas, dimensões aproximadas: 44 x 19.	UN	3	REAL	R\$ 155,00	R\$ 465,00
28	Escorredor de Pratos, em aço inox, capacidade: 40 pratos..	UN	3	DINOX	R\$ 519,00	R\$ 1.557,00
29	Escumadeira uso industrial em alumínio nº 16, dimensões aproximadas: L x C: 16 x 53.	UN	6	REAL	R\$ 28,00	R\$ 168,00
30	Escumadeira uso doméstico, toda em aço inox, dimensão aproximada: 32cm..	UN	6	OR LINE	R\$ 17,40	R\$ 104,40
35	Faca de Carne Profissional Lâmina em aço inox com fio liso, dimensões aproximadas: 25 cm X 4,5cm..	UN	6	OR LINE	R\$ 41,00	R\$ 246,00
36	Faca de Carne Profissional Lâmina em aço inox com fio liso, dimensões aproximadas: 30 cm X 5,5cm..	UN	6	OR LINE	R\$ 99,00	R\$ 594,00
37	Faca de Carne Profissional Lâmina em aço inox com fio liso, dimensões aproximadas: 38,7 cm..	UN	6	OR LINE	R\$ 103,00	R\$ 618,00
38	Faca para legumes Profissional Lâmina em aço inox com fio liso, dimensões aproximadas: 10 cm X 2,5 cm.,.	UN	15	OR LINE	R\$ 13,90	R\$ 208,50
39	Frigideira Antiaderente Nº. 24, toda em alumínio com revestimento antiaderente e cabo de baquelite, diâmetro: 24cm Altura: 2cm..	UN	4	REAL	R\$ 34,99	R\$ 139,96
40	Frigideira Nº. 50, toda em alumínio, diâmetro: 50 cm Altura: 8 cm..	UN	4	REAL	R\$ 210,00	R\$ 840,00
41	Garfo de mesa todo confeccionado em aço Inox.	UN	250	OR LINE	R\$ 6,99	R\$ 1.747,50
42	Garfo trinchante em metal, dimensões aproximadas: 50X10 cm..	UN	3	OR LINE	R\$ 39,00	R\$ 117,00
43	Garrafa Térmica 9,2 Litros c/ Torneira..	UN	4	INVICTA	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº5315/2019

Fls. _____

45	Jarra de Suco em plástico resistente, transparente com capacidade: 02 Litros..	UN	10	PLAST	R\$ 29,00	R\$ 290,00
47	Leiteira de Alumínio com capacidade: 1 Litro..	UN	5	ALUM	R\$ 32,30	R\$ 161,50
48	Leiteira de Alumínio com capacidade: 2 Litros..	UN	3	ALUM	R\$ 34,46	R\$ 103,38
49	Lixeira 60 litros com tampa e fechamento acionado por Pedal. Cor: Branca..	UN	4	PLAST	R\$ 120,00	R\$ 480,00
50	Lixeira 100 litros com tampa e fechamento acionado por Pedal. Cor: Branca..	UN	6	PLAST	R\$ 244,00	R\$ 1.464,00
57	Panela de Pressão Industrial com válvula de segurança, capacidade aproximada: 4,5 Litros..	UN	2	SUPREMA	R\$ 89,00	R\$ 178,00
58	Pegador de salada em aço inox, possui suporte para ser pendurado, dimensão aproximada: 30,5cm..	UN	10	STARHOUSE	R\$ 10,30	R\$ 103,00
59	Peneira toda em aço inox, dimensões aproximadas: 40X20 cm..	UN	4	OR LINE	R\$ 35,20	R\$ 140,80
60	Prato raso de vidro temperado transparente, dimensão aproximada: 22 cm de diâmetro.	UN	100	NADIR	R\$ 11,99	R\$ 1.199,00
61	Prato fundo de vidro temperado transparente, dimensão aproximada: 22 cm de diâmetro..	UN	100	NADIR	R\$ 8,10	R\$ 810,00
62	Ralador para diversos tipos de alimentos com 4 faces em aço Inox, dimensões aproximadas: L x A x C: 10,5 x 08 x 23 cm..	UN	4	INOX	R\$ 21,20	R\$ 84,80
64	Socador, todo em polietileno, dimensão aproximada: 25 cm.	UN	4	FUTURA	R\$ 117,00	R\$ 468,00
65	Tábua para corte de carnes em Polietileno de alta densidade, dimensões aproximadas: 50 x 30 x 1cm. Cor: vermelha.	UN	3	FUTURA	R\$ 65,80	R\$ 197,40



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº5315/2019

Fls. _____

66	Tábua para corte de legumes em Polietileno de alta densidade, dimensões aproximadas: 50x30x1cm. Cor: Verde..	UN	3	FUTURA	R\$ 65,80	R\$ 197,40
67	Tábua para corte de frios em Polietileno de alta densidade, dimensões aproximadas: 50x30x1cm. Cor: vermelha.	UN	3	FUTURA	R\$ 65,80	R\$ 197,40
						R\$ 24.067,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no Anexo I, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1 - O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto;
- Nome e endereço da empresa;
- Peso líquido;
- Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e para transporte (embalagem secundária);

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1 - O material será recebido pelo (a) servidor(a) responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 - Caberá ao servidor (a) responsável pré-falada, no ato de recebimento, certificar-se de que cada produto esteja sendo entregue na forma e condições estabelecidas no edital, sob pena de responsabilidade funcional.

4.3 - A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Comissão que deverá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade do servidor (a) responsável o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº5315/2019

Fls. _____

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretária Municipal de Saúde**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

6.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

6.4 - Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

7.1. Os produtos poderão ser requisitados **SEMANALMENTE**, dentro do período letivo, conforme a necessidade de cada Unidade e serão conferidos pelos Diretores e servidores, designados fiscais do Instrumento Contratual, nos moldes previstos no art. 73, II, Alínea a e b da Lei Federal nº 8666/1993;

7.2. Os dias de entrega serão fixados da seguinte maneira: Toda 2ª feira ou 3ª feira, caso o dia pré determinado seja feriado, será considerado para entrega o 1º dia útil após a data.

7.3. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. O prazo para o fornecimento é de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº5315/2019

Fls. _____

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 – A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de material de copa e cozinha, para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Victor de Souza Breves, pelo período de 12 meses**, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Saúde e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº5315/2019

Fls. _____

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Saúde, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº5315/2019

Fls. _____

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 3812, de 26 de Julho de 2017 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atos da Prefeitura

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
Secretaria Adjunta de Suprimentos

Processo nº 5315/2019

Fls. _____

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

SANDRA CASTELO BRANCO GOMES
Secretaria Munc. de Saúde e Defesa Civil
MAT. 70.800
CPF: 355393-9

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil

José Ricardo de Aguiar
Secretário Adjunto de Saúde
Mat.: 70.123

PELA EMPRESA:

LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ sob o nº 09.543.571/0001-47

Ilen Mara Ramos de Oliveira
Ilen Mara Ramos de Oliveira
CPF: 045.561.327-38



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Data: 17/12/2019

EXTRATO DE CONVERSÃO DE MULTA

Nº 029-CA/2019

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 1.295/2019;	
CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Ambiental – TCA - n. 013/2019-SMMA;	
CONSIDERANDO os Anexos I, II, e III do Termo de Referência do TCA n. 013/2019-SMMA;	
CONSIDERANDO as atribuições da Constituição Federal 1988, arts. 23, 30 e 225, § 3º;	
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal n. 6.938/81;	
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Federal n. 9.605/98;	
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Complementar n. 140/11;	
CONSIDERANDO as atribuições da Lei Municipal n. 1.209/19.	
CONSIDERANDO O TCA Nº 013/2019-SMMA, E OS ANEXOS I, II, E III DO TERMO DE REFERÊNCIA DO TCA Nº 013/2019-SMMA, FOI CELEBRADO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE ORIGINOU A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇO PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
03	ARMÁRIO DE AÇO 166 CM GUARDA VOLUME PRETO COM CHAVE;
02	BINÓCULO 10-60x90 ALCANCE 1000 MT;
03	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS P/PASTAS SUSPENSAS;
40	BORDADO COM LOGO;
03	CADEIRA DIRETOR EXECUTIVA RELAX COM REGULAGEM DE ALTURA PRETA;
12	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COM ENCOSTO EM TELA;
01	CADEIRA PRESIDENTE, REGULAGEM DE ALTURA, GIRATÓRIA COM ESTOFADO EM COURO;
01	CAIXA DE SOM SUBWOOFER COM BLUETOOTH, USB, CARTÃO DE MEMÓRIA 50 A 100 WATTS;
40	CAMISA GOLA TIPO POLO BORDADA;
20	CANETA BIC;
03	CARREGADOR SONY C/4 PILHAS AA RECARREGAVEIS 2500mah;
10	COLETE VERDE BORDADO COM LOGO;
01	DRONE (COMBO FLY MORE) HOMOLOGADO ANATEL;
05	ESTANTE DE AÇO MULTI-USO 30CM 6 PRATELEIRAS;
10	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS 1,50MT;
01	FORNO ELÉTRICO INCORPORADO FORNO MICRO-ONDAS 900W COM GRELHADOR – 40 LITROS – AÇO INOXIDÁVEL;
01	GELADEIRA FROST FREE CRM38NKA 340 LITROS CLASSE A 110V;
04	HD EXTERNO PORTÁTIL 1 TB USB 3.0;
02	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM WI FI TANQUE DE TINTA G 3110;
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LAZER, COLOR, CX 417 DE;
01	JOGO DE SOFÁ 3 LUGARES, ASSENTO EM ESPUMA D33, ENCOSTO EM ESPUMA D23 COR CINZA;
10	MESA DE ESCRITÓRIO 2 GAVETAS COM CHAVE TAMANHO 1.15 X 60CM;
07	NOBREAK 500 VA - MONO 115V, 6 TOMADAS;

Atos da Prefeitura

05	NOTEBOOK INTEL CORE I3, 4Gb MEMÓRIA 1 TB;
02	TRENA PROFISSIONAL DE 1000 MT COM RODA ;
03	TV 40" SMART LED, FULL HD;
01	TV 55" SMART 4K UHD;
03	VENTILADOR PAREDE 50CM 200W BIVOLT TURBO 6 PÁS;
01	BUFFET COOPERATIVA AGROINDUSTRIA;


Fernanda Porto
Sec. Adjunta Meio Ambiente
Fernanda Garcia Porto
Secretária Adjunta de Meio Ambiente
Portaria: 2464/2019



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPRIMENTOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil**

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Adjunta de Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 071/2019, Processo Administrativo nº **5315/2019**, visando a **Registro de Preços para a Contratação de Empresa objetivando o fornecimento de material de copa e cozinha, para atendimento das necessidades do Hospital Municipal Victor de Souza Breves, pelo período de 12 meses**, em favor da empresa abaixo:

- **LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**
LTDA-ME- CNPJ: 09.543.571/0001-47:

Perfazendo o valor total em reais na ordem de **R\$ 24.067,04** (vinte e quatro mil sessenta e sete reais e quatro centavos).

Mangaratiba, 13 de dezembro de 2019.

SANDRA CASTELO BRANCO GOMES
Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil
Mat.: 70.800
CRA: 3365893-9

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil

José Ricardo de Aguiar
Secretário Adjunto de Saúde
Mat.: 70.123

Secretário Municipal Adjunto de Saúde e Defesa Civil

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001 DE 2019

Dispõe sobre locais de pesca interditados pelo órgão ambiental do artigo 184 da lei municipal 1209/2019, dos aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos do artigo 185 da lei municipal 1209/2019, além de ações de pesca não permitidas e suas sanções dos artigos 186, 187 e 188 da lei municipal 1209/2019 o Código Ambiental de Mangaratiba, trazendo as explicações e dando outras providências no âmbito do Município de Mangaratiba.

Considerando os artigos 184 a 188 do Código Ambiental de Mangaratiba, a Lei 1209/2019 que versam:

Art. 184. Pescar em período de defeso, assim como espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; ou em lugares interditados por órgão competente.

Art. 185. Pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos.

Art. 186. Transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécimes provenientes da coleta, apanha ou pesca proibida.

Art. 187. Pescar, coletar ou capturar invertebrados aquáticos ou de ambientes associados, ou explorar bancos de coral sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente.

Art.188. Os meios de transporte e utensílios usados para a prática das infrações que tratam os artigos 184 a 187 serão apreendidos pelo órgão ambiental e passarão a integrar o patrimônio dele.

§1.o Os utensílios que forem apreendidos e que não tiverem utilidade para o órgão ambiental serão doados a colônias de pescadores, cooperativa de catadores ou instituição de caridade/ beneficente mediante termo de doação.

§2.o O produto da pesca de caráter perecível, de que tratam os artigos 184 a 187 serão de imediato, doados à instituição de caridade/beneficente previamente cadastrada na Prefeitura.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MANGARATIBA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA DE MANGARATIBA no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 261 da Lei Municipal 1209 de 06 de junho de 2019, **resolve**:

Art. 1º Dispõe sobre locais de pesca interditados pelo órgão ambiental do artigo 184 da lei municipal 1209/2019, além dos aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos do artigo 185 da lei municipal 1209/2019, o Código Ambiental de Mangaratiba, trazendo as explicações sobre e dando outras providências no âmbito do Município de Mangaratiba.

Art. 2º Para efeitos do Código Ambiental Municipal de Mangaratiba, a lei 1209/2019, são os tipos de pesca:

I – Pesca Artesanal é o tipo de pesca caracterizada principalmente pela mão de obra familiar, com embarcações de porte pequeno, como canoas ou

jangadas, ou ainda sem embarcações, subaquática ou não, como na captura de moluscos perto da costa, destinando-se ao consumo familiar e ao mercado local e gerando pequenos lucros.

II - Pesca Recreativa ou Amadora é a que se pratica enquanto atividade de lazer, sem que dela dependa a subsistência do pescador, sendo a praticada utilizando-se apenas vara de pesca, linha de pesca, chumbada, anzol apropriado e isca, subaquática ou não.

III - Pesca Predatória é a atividade pesqueira executada de forma desenfreada, ou seja, é a pesca excessiva e insustentável praticada pela ação humana.

IV - Pesca Industrial é a atividade de captura de peixes e outros frutos do mar para gerar lucro, em principal entre as espécies selvagens.

V - Pesca Subaquática é a realizada com ou sem o auxílio de embarcações e utilizando espingarda de mergulho ou arbaleta, tridente ou petrechos similares sendo vedado o emprego de aparelhos de respiração artificial;

Art. 3º São considerados aparelhos e petrechos não permitidos:

- I - Rede de arrasto de parelha;
- II - Rede de arrasto com ensacador de malha inferior a 30 milímetros medidos entre opostos da malha esticada;
- III - Redes de arrasto duplo qualquer que seja o tamanho da malha;
- IV - Redes de espera com malha inferior a 30 milímetros medidos entre opostos da malha e além dos tamanhos definidos na instrução normativa interministerial 12/2012;

Parágrafo Único - As redes de espera deverão manter um afastamento de 350 metros do continente e de 250 metros das ilhas e lajes com identificação na forma do artigo 3º, II da instrução normativa interministerial 12/2012 ,

exceto as que trata o art. 6º do §1da instrução normativa interministerial 12/2012;

Art. 4º São técnicas e métodos não permitidos

I – cerco na forma do artigo 1º, da portaria 107-N/1993 IBAMA;

II – traineira, na modalidade que tratam os incisos III e IV do artigo 2º;

III – Armadilha, que se realiza com o emprego de petrechos dos tipos covos ou potes.

Art. 5º – É proibida a pesca com rede de arrasto ou de espera nos rios, lagos, e reservatórios no Município.

Art. 6º – Para efeito do disposto no artigo 184 do código ambiental, são consideradas áreas interditadas à pesca industrial e predatória no interior das baías de Sepetiba e da Ilha Grande, dentro dos limites do Município:

I – as águas com profundidade igual ou inferior a 10 (dez) metros;

II – às águas distantes até 500 (quinhentos) metros da costa;

III – as águas no entorno das lajes e ilhas, em faixa mínima de 350 (trezentos) metros;

IV – o Saco da Pombeba;

V – a Baía de Mangaratiba.

Art. 7º – Os Praticantes de pesca artesanal, inclusive de Pesca Subaquática, deverão, obrigatoriamente, manter cadastro junto à secretaria de Agricultura e Pesca, sob pena de incorrerem nas penalidades do artigo 188 da Lei Municipal 1209/2019.

Artigo 8º - Os praticantes de pesca recreativa em embarcações, inclusive de Pesca Subaquática, deverão, obrigatoriamente manter cadastro junto à

secretaria de Agricultura e Pesca, sob pena de incorrerem nas penalidades do artigo 188 da Lei Municipal 1209/2019.

§ 1º - O praticante de pesca descritas nos artigos 7º e 8º e que forem pegos praticando a pesca destas modalidades e estiverem em caráter de primariedade, devem ser apenas notificados a promover o registro da obrigatoriedade desta instrução normativa;

§ 2º - Quem for reincidente sofrerá às penalidades do artigo 188 do código Ambiental Municipal, a Lei 1209/2019;

§ 3º - Para fins limitação de quantidades em quilos que trata este artigo, segue os parâmetros do artigo 6º da instrução normativa interministerial MPA/MMA nº 09, que estabelece que para o pescador amador a quantidade é de 10 kg (dez quilos) mais 01(um) exemplar para pesca em águas continentais e estuarinas, e 15 kg (quinze quilos) mais 01(um) exemplar para pesca em águas marinhas, observando-se as demais normas que estabelecem tamanhos mínimos de captura e listas de espécies proibidas.

Artigo 9º - Todos os estabelecimentos de Marina, Associação de Pescadores, Condomínios que possuam Piers ou Decks, devem notificar os proprietários de embarcações sobre as obrigatoriedades decorrentes da lei 1209/2019 e desta instrução normativa.

§ 1º - A emissão da Arrais no âmbito do Município de Mangaratiba fica condicionada à Notificação do solicitante das obrigações derivadas da Lei Municipal 1209/2019 e desta Instrução Normativa.

Artigo 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 11 – Os casos omissos desta Instrução Normativa serão regidos pela legislação Federal em Vigor.

Mangaratiba, 09 de dezembro de 2019.



Antônio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Roberto César de Oliveira

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Atos da Prefeitura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

**Portaria SMSTOP Nº 092 de 17 de dezembro de 2019.**

Normatiza a aplicação do Art. 16
do Decreto 504 de 29 de junho de 2001 para
as infrações que menciona.

Considerando que o Serviço da Guarda Municipal e de Agentes de Trânsito deve ser permanente para o atendimento às demandas diárias;

Considerando que o Município de Mangaratiba tem uma população de 44.468, conforme estimativas do IBGE de 2019;

Considerando que o Município de Mangaratiba está em uma região turística de grande visitação, principalmente aos fins de semana e feriados;

Considerando as atribuições dos citados agentes públicos definidos nas legislações específicas,

O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, estabelece:

Art 1º - Deve ser considerada falta disciplinar de NATUREZA MÉDIA, a falta injustificada do servidor ao serviço ordinário que está previamente escalado, nos dias de Sexta-feira, Sábado, Domingo e Feriado.

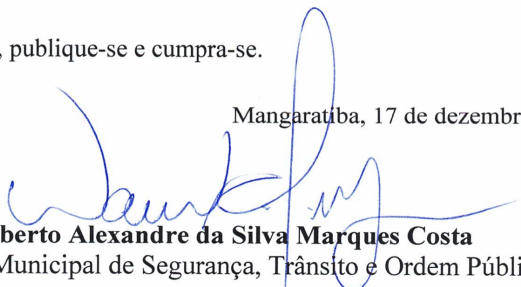
Parágrafo único – Mesma classificação será aplicada às faltas em serviços complementares voluntários para o qual se prestou o servidor e serviços extraordinários escalados pela Secretaria por necessidade de serviço.

Art 2º - A sanção administrativa em questão não afasta sanções penais ou cíveis cabíveis quando for o caso.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, 17 de dezembro de 2019.


Norberto Alexandre da Silva Marques Costa
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública.

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard

Edição e Revisão:
Amanda Bernardo
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal